



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a Campanha Permanente pelo Trabalho Doméstico Decente no âmbito do Município de São Paulo, e altera a Lei nº 14.007, de 20 de junho de 2005, para instituir como serviço do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo o suporte jurídico e psicológico para as trabalhadoras domésticas e de cuidados.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Permanente pelo Trabalho Doméstico Decente no Município de São Paulo e altera a Lei nº 14.007, de 20 de junho de 2005, para instituir como serviço do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo o suporte jurídico e psicológico para as trabalhadoras domésticas e de cuidados.

Art. 2º A Campanha Permanente pelo Trabalho Doméstico Decente tem como objetivos:

I - assegurar o cumprimento dos direitos das trabalhadoras domésticas e de cuidados, por meio da conscientização e fiscalização dos empregadores, fortalecimento do diálogo social com os sindicatos das trabalhadoras doméstica, promovendo a dignidade e o reconhecimento da categoria profissional de trabalhadoras domésticas e de cuidados como força de trabalho fundamental para o funcionamento da sociedade e da economia;

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

II - garantir a saúde e segurança no ambiente de trabalho de trabalhadoras domésticas e de cuidados, e o cumprimento da legislação e dos atos normativos que coíbem a discriminação, o assédio e a violência no mundo do trabalho;

III - promover e fortalecer a cooperação do município com a Inspeção do Trabalho para o cumprimento de seu papel institucional de proteção no controle da jornada de trabalho e do enfrentamento ao trabalho escravo doméstico como elemento fundamental para a promoção do trabalho decente;

IV - garantir que as residências, condomínios residenciais, clubes, conjuntos habitacionais e congêneres tenham capacitação e formação dos seus gestores e funcionários, por meio da Campanha Permanente pelo Trabalho Doméstico Decente, para identificar e denunciar aos órgãos de segurança pública competentes, sobre casos de trabalho doméstico análogo a escravidão e de trabalho infantil em suas dependências.

Art. 3º A Campanha Permanente pelo Trabalho Doméstico Decente tem como finalidade:

I - proteger as trabalhadoras domésticas e de cuidados contra abuso, assédio e violência, estabelecendo mecanismos de denúncias no âmbito municipal, formação de gestores, síndicos e funcionários de condomínios residências e congêneres para identificar e denunciar o trabalho escravo doméstico, programas de reinserção e readaptação de trabalhadoras domésticas vítimas de discriminação e violência no ambiente de trabalho;

II - assegurar às migrantes, que são trabalhadoras domésticas e de cuidados, a criação de canal de denúncias ou linha telefônica de assistência, orientações e informações claras e precisas sobre legislação e direitos das trabalhadoras domésticas e às obrigações das empregadoras, além de facilitar informações de cooperação internacional para proteção e repatriação das trabalhadoras, quando necessário;

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

III - garantir as condições para a realização de inspeção, de saúde e segurança no trabalho;

IV - fomentar políticas e programas para o desenvolvimento continuado de competências e qualificação profissional, incluindo alfabetização e elevação da escolaridade das trabalhadoras domésticas e de cuidados;

V - promover o trabalho doméstico decente por meio da formalização, registro e contrato de trabalho, controle das jornadas de trabalho, igualdade de direitos com outros trabalhadores assalariados, valorização do trabalho doméstico, fortalecimento do diálogo social e promoção de políticas de saúde e segurança adaptadas às demandas das trabalhadoras domésticas e de cuidados;

VI - orientar toda a sociedade com informações sobre a legislação aplicável ao trabalho doméstico, apresentando à população a importância e a necessidade do cumprimento da legislação trabalhista, estimulando a realização de denúncias acerca de irregularidades e prevenindo situações de exploração e discriminação.

Art. 4º São os eixos estratégicos da Campanha Permanente pelo Trabalho Doméstico Decente:

I - Informação e sensibilização: com objetivo de estimular as denúncias e identificação de discriminação contra trabalhadoras domésticas e de cuidados nos regimentos internos, convenções e áreas públicas dos condomínios, bem como informar sobre a legislação trabalhista que rege a atividade do trabalho doméstico e de cuidados;

II - Diálogo Social: com objetivo de promover ações envolvem a realização de articulação, conversa, consulta e escuta ativa, com diferentes atores, em âmbito nacional, estadual e municipal, com os sindicatos das trabalhadoras domésticas e

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

as representações dos empregadores domésticos para garantir trocas de informações, formulações de políticas públicas; e

III - Fiscalização: com objetivo de garantir, por meio da cooperação e apoio, a inspeção do trabalho no âmbito doméstico, orientá-los quanto à legislação trabalhista aplicável à matéria e verificar a regularidade salarial e das jornadas de trabalho, por meio da promoção de articulações com órgãos competentes, bem como fornecer suporte logístico e informacional para o planejamento de inspeções e auditorias, especialmente para identificação e fiscalização de trabalho infantil doméstico, em condições análogas à escravidão.

Art. 5º São diretrizes da Campanha Permanente pelo Trabalho Doméstico Decente:

I - apoiar medidas relativas à Inspeção do Trabalho, à aplicação de normas no âmbito das junto às agências de diaristas em residências, condomínios residenciais, clubes, conjuntos habitacionais e congêneres;

II - sensibilizar para a potencial existência de discriminação contra trabalhadoras domésticas e de cuidados nos regimentos internos, convenções e áreas públicas dos condomínios, bem como informar sobre a legislação trabalhista que rege a atividade do trabalho doméstico e de cuidados;

III - estabelecer mecanismos de denúncias acessíveis para assegurar o cumprimento da legislação nacional relativa à proteção das trabalhadoras domésticas e de cuidados, especialmente considerando as vulnerabilidades e desafios de linguagem inclusiva para pessoas migrantes nas atividades do trabalho doméstico e de cuidados;

IV - campanhas nos meios de comunicação para o tema da regularização do trabalho doméstico e a realização de ações fiscalizatórias e de sensibilização nas agências de diaristas em residências, condomínios residenciais, clubes, conjuntos habitacionais e congêneres pelo trabalho doméstico decente;

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

V - capacitar as trabalhadoras domésticas e de cuidados, os sindicatos, síndicos, gestores e funcionários de condomínios e seus congêneres sobre denúncias de precariedade do trabalho doméstico, descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, ocorrência de acidentes, assédio moral e sexual e invisibilidade da categoria no que se refere às políticas públicas de desenvolvimento e promoção do trabalho digno.

Art. 6º São ações da Campanha Permanente pelo Trabalho Doméstico Decente:

I - desenvolver materiais informativos e campanhas educativas em meios impressos, digitais e audiovisuais, sobre os direitos das trabalhadoras domésticas e de cuidados;

II - promover cursos, oficinas e seminários de capacitação sobre direitos trabalhistas, saúde e segurança no trabalho, voltados às trabalhadoras, empregadores e gestores de condomínios e seus congêneres;

III - criar e manter um canal municipal de denúncia acessível, seguro e sigiloso para trabalhadoras domésticas, com integração com os órgãos competentes;

IV - articular parcerias com sindicatos, associações de classe e entidades da sociedade civil para a promoção de políticas públicas de valorização da categoria;

V - apoiar pesquisas, diagnósticos e levantamentos estatísticos sobre o trabalho doméstico e de cuidados no município, visando subsidiar a formulação de políticas públicas;

VI - oferecer suporte jurídico e psicológico, por meio do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo, às trabalhadoras vítimas de violência, assédio ou discriminação;

VII - realizar campanhas permanentes de combate à discriminação, ao assédio e à violência no ambiente de trabalho doméstico;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

VIII - monitorar e divulgar, anualmente, dados e relatórios sobre as condições de trabalho das trabalhadoras domésticas e de cuidados no Município de São Paulo; e

IX - promover programas de reinserção e readaptação de trabalhadoras domésticas vítimas de discriminação e violência no ambiente de trabalho.

Art. 7º Acrescenta o inciso V ao art. 3º da Lei nº 14.007, de 20 de junho de 2005, para incluir no rol de serviços do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo o suporte jurídico e psicológico para as trabalhadoras domésticas e de cuidados.

“**Art. 3º**

.....

V - orientações, informações e suporte jurídico e psicológico às trabalhadoras domésticas e de cuidados.” NR

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em _____ de agosto de 2025.

Amanda Paschoal

Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

JUSTIFICATIVA

Esta proposta institui a Campanha Permanente pelo Trabalho Doméstico Decente no âmbito do Município de São Paulo, e altera a Lei nº 14.007, de 20 de junho de 2005, para instituir como serviço do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo o suporte jurídico para as trabalhadoras domésticas e de cuidados.

O trabalho doméstico pode ser definido como trabalho realizado por uma pessoa, no âmbito de um domicílio que não seja o de sua unidade familiar, pelo qual se recebe uma remuneração. Nesse sentido, o trabalho doméstico compreende atividades ligadas aos cuidados como serviços de limpeza, arrumação, cozinha e cuidado de vestuário, além do cuidado das crianças, idosos, pessoas com deficiência e animais, entre outras atividades. Por ser uma ocupação majoritariamente feminina e realizar-se no âmbito doméstico, é marcada pela precarização, informalidade, invisibilidade e subvalorização¹, aspectos que possuem relação direta com o passado escravocrata que ainda marca a sociedade brasileira.

É necessário que o Poder Público atue intencionalmente no combate às desigualdades que compõem a categoria, que sofre com exclusões históricas, em razão disso, essa proposta de lei tenta assegurar e fortalecer a cooperação do município com a Inspeção do Trabalho para o cumprimento de seu papel institucional de proteção no controle da jornada de trabalho e do enfrentamento ao trabalho escravo doméstico como elemento fundamental para a promoção do trabalho decente.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) excluiu expressamente as trabalhadoras domésticas dos direitos trabalhistas - fato que só foi alterado 72 anos depois de sua promulgação, através da Lei Complementar nº 150/2015. Todavia, o marco institucional da regularização da profissão veio com a promulgação da Emenda Constitucional nº 72/2013, popularmente conhecida como PEC das Domésticas. Na esteira institucional de promoção dos direitos trabalhistas das domésticas, foi realizada a

¹ Cartilha Trabalho Doméstico Decente. Disponível em:

<<https://centrac.org.br/download/cartilha-trabalho-domestico-decente/>> Acesso em 18/08/2025.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente, que teve como principal resultado o início da concretização da Convenção nº 189 da OIT em solo nacional, Convenção esta que trata sobre a proteção de trabalhadores domésticos para países-membros. Em 2024, a Revista Da Escola Nacional Da Inspeção Do Trabalho reconheceu a Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente como início de uma reparação histórica frente à dívida do Estado brasileiro para com as trabalhadoras domésticas, colocando-a no rol das boas práticas em termos de políticas públicas de Inspeção do Trabalho².

O conceito de trabalho decente que justifica a Campanha Permanente pelo Trabalho Doméstico Decente envolve oportunidades de trabalho que ofereçam salário justo, bem como segurança no local de trabalho, proteção social para as famílias, melhores perspectivas para o desenvolvimento pessoal e integração social, liberdade para que as pessoas expressem as suas preocupações, organizem-se e participem das decisões que afetam suas vidas, além de incluir os condomínios residenciais como um polo importante para enfrentar a discriminação contra trabalhadoras domésticas e de cuidados nos regimentos internos, convenções e áreas públicas dos condomínios. Diante das diversas formas de exploração do trabalho doméstico, procurou-se abordar nesta proposta de Lei as temáticas do trabalho infantil, trabalho em condições análogas às de escravizados, assédio, violência e discriminação, informando sobre os elementos caracterizadores e os canais de denúncia, especialmente visando reduzir o alto índice de incidência dessas tipos de violação de direitos humanos.

Em sua série de Estudos e Pesquisas Edição nº 106, intitulada como “O trabalho doméstico 10 anos após a PEC das Domésticas”³, o Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas (Dieese) denuncia o fato de que “o trabalho doméstico é historicamente um nicho de mercado para o emprego de mulheres de baixa

² SAMPAIO, Marina Cunha; LOUREIRO, Dercylete Lisboa. Campanha Nacional Pelo Trabalho Doméstico Decente. Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho, v. 8, n. 1, 2024. Disponível em: <<https://revistaenit.trabalho.gov.br/index.php/RevistaEnit/article/view/218/142>> Último acesso em 21.08.2025

³ Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2023/estPesq106trabDomestico.pdf>> Último acesso em 19.08.2025

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

escolaridade”. De acordo com a instituição, nosso país conta com 5,5 milhões de trabalhadoras domésticas, das quais 69% são negras. Isso representa 55,4% das chefes de famílias brasileiras, que recebem 56% menos do que as mulheres que trabalham em outras ocupações, sendo que 76,4% atuam sem carteira assinada e 65,7% não possuem previdência social⁴. Levantamento realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em parceria com a Federação Internacional das Trabalhadoras Domésticas (FITH), e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), revela que as trabalhadoras domésticas são a principal categoria da força de trabalho remunerada de cuidados no Brasil, representando 25% do total, contudo 64,5% delas recebem menos que um salário mínimo, ou seja, quase dois terços. Em junho de 2025, a Diretora Regional da OIT para América Latina e Caribe publicou um artigo que chama atenção para o fato de que mais de 35% das trabalhadoras domésticas são migrantes, o que acrescenta mais uma camada de vulnerabilidade para essas pessoas⁵.

Observando a realidade da Região Metropolitana de São Paulo, em 2018, as mulheres representavam quase metade (46,1%) do total de ocupados, enquanto perfaziam quase a totalidade no trabalho doméstico (96,6%), realizando, principalmente, atividades de serviços gerais, contratadas com ou sem carteira de trabalho assinada, ou trabalhando como diaristas⁶. Com a chegada da pandemia de COVID-19 e a ausência de amparo estatal que garantisse condições para que as trabalhadoras domésticas pudessem ficar em casa, de acordo com as orientações sanitárias, a categoria sofreu com o agravamento da informalidade e precarização.

De acordo com o documento “Raio-X - O trabalho escravo pós-pandemia”, realizado pelas organizações “Repórter Brasil” e “Escravo, nem pensar!”, o estado de São Paulo registrou 71 das 800 ocorrências de trabalho escravo pós-pandemia, sendo o

⁴ Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/infografico/2025/trabalhadorasDomesticas.html>> Último acesso em 19.08.2025

⁵ Disponível em:

<<https://www.ilo.org/pt-pt/resource/article/trabalho-domestico-e-trabalho-de-cuidados-saldar-divida-historica-com>> Último acesso em 21.08.2025

⁶ Trabalhadoras domésticas na Região Metropolitana de São Paulo. Disponível em:

<<https://www.dieese.org.br/analisepec/2019/2019empreDomSAO.pdf>> Acesso em 18/08/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

segundo maior estado neste quesito. O município paulista representou 31% dos casos registrados em âmbito estadual, contexto em que o trabalho doméstico escravo se destaca, com 28% dos casos⁷. Esse cenário demonstra a urgência de que sejam promovidas, no âmbito municipal, políticas públicas de promoção do trabalho decente para as trabalhadoras domésticas e de cuidados⁸.

Considerando que trabalho doméstico é uma atividade extremamente estigmatizada, caracterizada por discriminações, abusos e baixa proteção social, optou-se por abordar nesta proposta as iniciativas de sensibilização, informação e orientação com a sociedade em geral e com os próprios empregadores domésticos. Sendo que, não são raras as denúncias de precariedade do trabalho doméstico, descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, ocorrência de acidentes, assédio moral e sexual e invisibilidade das trabalhadoras domésticas no que se refere às políticas públicas de desenvolvimento e promoção do trabalho digno.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em ____ de agosto de 2025.

Amanda Paschoal

Vereadora

⁷ Disponível em:

<<https://escravonempensar.org.br/raio-x-o-trabalho-escravo-pos-pandemia/raio-x-o-trabalho-escravo-pos-pandemia-sao-paulo/>> Último acesso em 21.08.2025

⁸ Ver mais em:

<<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202505/voz-trabalhadoras-condicoes-de-vida-e-de-trabalho>> Acesso em 18/08/2025.